



1. **Processo nº:** 10371/2017
2. **Classe de Assunto:** Prestação de Contas
2.1. **Assunto:** Prestação de Contas Consolidadas – Exercício de 2016
3. **Responsável:** Eduardo dos Santos Sobrinho – CPF: 558.077.121-53
4. **Origem:** Prefeitura de Piraquê
5. **Relator:** Conselheiro André Luiz de Matos Goncalves
6. **Rep. do MP:** Não atuou
7. **Proc. Constituído:** Não atuou

PARECER Nº 279/2018

Versam os presentes autos sobre a **Prestação de Contas Anuais Consolidadas do Município de Piraquê**, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do senhor Eduardo dos Santos Sobrinho, Prefeito à época, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 331, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I2, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 263 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 08/2013 e Instrução Normativa nº 02/2013.

Autuada neste Tribunal **fora do prazo** legalmente previsto (artigo 101 da Lei 1284/2001 e Instrução Normativa nº 008, de 27 de novembro de 2013), as presentes contas consolidadas foram analisadas pela 2ª Diretoria de Controle Externo - DCE, cujo **Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 80/2017** (evento 10) apresenta de forma analítica a situação das referidas contas, sendo verificada a existência de inconsistências no desempenho da ação administrativa.

Aportados os autos no Gabinete da Segunda Relatoria, foi exarado pelo Relator o Despacho nº 33/2018/RELT2 (evento 11), de 19/01/2018, determinado a citação do Prefeito para se manifestar sobre as irregularidades nesse Despacho especificadas, sendo algumas extraídas do Relatório de Prestação de Contas nº 80/2017, emitido pela 2ª Diretoria de Controle Externo, dentre aquelas passíveis de ensejar o parecer prévio pela rejeição das contas.

O responsável foi regularmente citado mediante a **CITAÇÃO Nº 153/2018 - RELT2/CODIL**, de 23/01/2018, porém, não atendeu ao chamado, tornando-se por isso, revel, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, conforme o **CERTIFICADO DE REVELIA Nº 53/2018/RELT2-DIGCE** (evento 14).

Assim sendo, e dados os efeitos jurídicos da revelia, que gera a presunção de veracidade dos atos e fatos levantados e tidos como irregulares, tais como relatados no Relatório de Análise de Prestação de Contas nº 80/2017, da 2ª Diretoria de Controle Externo, e no Despacho nº 33/2018/RELT2, que ora adotamos como nossos para que fiquem fazendo parte integrante deste Parecer, e considerando, ainda, a gravidade das irregularidades levantadas, denotando que o Balanço Geral em análise não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, e que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO ALUÍZIO MOREIRA GOMES

algumas operações estão em desacordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicáveis à administração pública, e, ainda, com fundamento no artigo 103 da Lei Estadual nº 1284/2001, manifestamo-nos no sentido de que o Tribunal de Contas poderá emitir Parecer Prévio pela **REJEIÇÃO** das contas anuais consolidadas do Município de **Piraquê**, relativas ao exercício de 2016, alertando a Câmara Municipal que o parecer prévio só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Casa, e que, por ocasião do julgamento, poderão ser exigidos do responsável os esclarecimentos que forem considerados necessários, tudo sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis, relativas ao período. Demais providências de praxe.

Salvo melhor juízo, é nosso o parecer, que submetemos à apreciação superior pelo E. Conselheiro-Relator, depois de ouvido o Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2018.

Márcio Aluízio Moreira Gomes
Conselheiro Substituto
Mat. 23.419-2
(Relativizado – Portaria nº 57, de 29/01/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234192

Código de Autenticação: bb79a3de716ddef89bdd007a9fa3956a - 12/03/2018 12:58:48